



Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil

1 Aos 20 (vinte) dias do mês de agosto de 2015, nas dependências da Procuradoria
2 Geral de Justiça de Minas Gerais, sob a Presidência do Promotor de Justiça Dr.
3 Eduardo Diniz Neto, Presidente do CDEMP, com as presenças dos representantes
4 das Escolas dos Ministérios Públicos do Brasil, Dr. Cláudio José Brandão Sá, da
5 ESMP-AL e Secretário-Executivo do CDEMP, Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino,
6 da ESMP-PE, Dra. Sabrina Coelho Machado Fajardo, CEAF-ES, Dr. Antonio Sérgio
7 Tonet, da FESMP-MG, Dr. Marcelo Pedroso Goulart, da ESMP-SP, Dr. Vinicius
8 Menandro Evangelista de Souza, do CEAF-AC, Dr. Valmiro Santos Macedo, do
9 CEAF-BA, Dra. Raquel de Nazaré Costa Normando, do CEAF-PI, Dra. Patrícia
10 Pimentel Chambers Ramos, do CEAF-RJ, Dra. Ana Teresa Silva de Freitas, da
11 ESMP-MA, Dra. Wandete de Oliveira Netto, do CEAF-AM, Dra. Ana Paula Antunes
12 Vieira Nery, da ESMP-GO, Dr. Carlos Henrique Martins Lima, da ESMP-DF,
13 Dr. Pedro Ivo de Souza, do CEAF-ES, Dr. Edgar Roberto Lemos de Miranda, do
14 CEAF-MS, Dra. Danielle Guimarães Arlé, do CEAF-MG, Dr. Luciano Luz Badini
15 Martins, do CEAF-MG, Dr. Miguel Ribeiro Baía, do CEAF-PA, Dr. André Mauro
16 Lacera Azevedo, do CEAF-RN, Dr. Luciano de Faria Brasil, do CEAF-RS e a
17 Dra. Vanessa Wendhausen Cavallazzi, da ESMP-SC, *reuniu-se o Colégio de*
18 *Diretores de Escolas e CEAFs dos Ministérios Públicos do Brasil-CDEMP.* Aberta a
19 reunião, com a palavra do Excelentíssimo Presidente do CDEMP, Dr. Eduardo Diniz
20 Neto, que agradeceu pelo comparecimento de todos, e aos representantes de Minas
21 Gerais, Doutores Luciano Badini, Sérgio Tonet e Danielle Arlé, pela recepção e
22 acolhimento, quando da realização da 3ª Reunião Ordinária do CDEMP/2015 em
23 Belo Horizonte. Em ato seguido passou a palavra aos anfitriões, que desejaram
24 boas vindas, demonstrando satisfação em receber os membros do colegiado na
25 cidade de Belo Horizonte, ficando a disposição dos participantes durante a
26 realização da 3ª Reunião Ordinária do CDEMP/2015, dizendo da alegria em receber
27 todos os representantes de Escolas e CEAFs. Foi registrada a presença do
28 Corregedor Geral do Ministério Público de Minas Gerais, Dr. Luiz Antônio Sadelli
29 Prudente e da Ouvidora Dra. Ruth Lies Scholte Carvalho, que também deram boas
30 vindas a todos os presentes. Logo após ocorreu a apresentação de todos os
31 membros do colegiado. Sequenciando, deu-se início a pauta administrativa da
32 reunião com aprovação da ATA da 2ª Reunião Ordinária realizada em João Pessoa.
33 Dando continuidade, deliberou-se pela alteração do Estatuto do CDEMP, aprovado
34 na reunião de Fortaleza no dia quinze de maio de dois mil e quatorze, com seu texto
35 inicial redigido na forma a seguir ...

36
37

38 **ESTATUTO DO COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE** 39 **ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS** 40 **PÚBLICOS DO BRASIL – CDEMP.**

CAPÍTULO I

41 **DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE**

42

43 Art. 1º – O Colégio de Diretores de Escolas dos Ministérios Públicos do Brasil –
44 CDEMP – é uma associação civil de âmbito nacional, sem fins econômicos,
45 que congrega as Escolas e os Centros de Estudos e de Aperfeiçoamento



Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil

46 Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil, sendo integrada por seus
47 dirigentes em exercício.

48 § 1º – Para fins deste Estatuto a designação “Escola” compreende as Escolas
49 Institucionais e Fundacionais, ainda que mantidas pelas Associações de Classe
50 do Ministério Público.

51 § 2º – Neste estatuto, a expressão CDEMP equivale a Colégio de Diretores de
52 Escolas dos Ministérios Públicos do Brasil.

53 Art. 2º – São objetivos do CDEMP:

54 I – a integração das Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento
55 Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil, sua valorização e defesa;

56 II – a representação conjunta dos seus filiados, no interesse das Escolas e
57 Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do
58 Brasil, por eles dirigidas.

59 Art. 3º – Para a consecução de seus objetivos, o CDEMP desenvolverá as
60 seguintes atividades:

61 I – promoção de estudos e projetos de natureza interdisciplinar e
62 interinstitucional entre as Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento
63 Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil;

64 II – realização de congressos, conferências, seminários, palestras, encontros,
65 cursos e outros eventos técnicos, científicos e culturais, para capacitação e
66 aprimoramento profissional dos membros e servidores do Ministério Público
67 brasileiro;

68 III – intercâmbio de informações e experiências, por meio de convênios e
69 acordos de cooperação, com instituições de ensino, pesquisa e pós-graduação,
70 entidades culturais, científicas e tecnológicas nacionais e estrangeiras;

71 IV – articulação com entes privados e órgãos públicos nas esferas federal,
72 distrital, estaduais e municipais;

73 V – difusão do papel e atuação das Escolas e Centros de Estudos e
74 Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil;

75 VI – assessoramento e apoio técnico para aprimoramento das Escolas e
76 Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do
77 Brasil;

78 VII – incentivo à implantação, desenvolvimento e ampliação das atividades
79 institucionais das Escolas e dos Centros de Estudos e Aperfeiçoamento
80 Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil;

81 VIII – gestão perante órgãos da Administração Pública no interesse coletivo
82 das Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos
83 Ministérios Públicos do Brasil;

84 IX – assessoramento e acompanhamento dos processos de reconhecimento,
85 qualificação e certificação pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, dos
86 cursos de graduação e pós-graduação *stricto* e *lato sensu* ministrados pelas
87 Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios



Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil

88 Públicos do Brasil;

89 X – articulação para criação e implantação da Escola Nacional do Ministério
90 Público, voltada ao desenvolvimento técnico e científico dos membros e
91 servidores do Ministério Público brasileiro para cumprimento da sua missão
92 como instituição perene e essencial à função jurisdicional do Estado, à defesa
93 da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais
94 indisponíveis;

95 XI – estímulo à produção intelectual e cultural dos membros do Ministério
96 Público, por meio de convênios de edição de livros e boletins informativos,
97 promoção e patrocínio de eventos;

98 XII – outras compatíveis com sua finalidade, aprovadas pela sua Assembleia
99 Geral.

100 Art. 4º – O CDEMP terá sede na cidade de Curitiba (PR), na Rua XV de
101 Novembro número 964, 5º andar, conjunto 50, Centro, CEP 80.060-000, e sua
102 administração será itinerante, conforme o exercício da Presidência.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I

DOS ASSOCIADOS EFETIVOS E SUA ADMISSÃO

111 Art. 5º – O CDEMP é constituído pelas Escolas e Centros de Estudos e de
112 Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil, tendo como
113 associados efetivos seus dirigentes em exercício.

114 § 1º – Serão admitidas, na qualidade de associados efetivos, as pessoas que
115 demonstrem o exercício da condição de dirigente das Escolas e Centros de
116 Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil,
117 mediante inscrição que será encaminhada à Diretoria do CDEMP.

118 § 2º – Imediatamente, após a sua inscrição, o interessado terá seu nome
119 lançado no livro de associados;

120 § 3º – Serão considerados associados honorários os ex-dirigentes das Escolas
121 e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do
122 Brasil que tenham integrado o CDEMP, desde que não tenham sido excluídos
123 na forma do artigo 8º.

Seção II

DA DEMISSÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADO

128 Art. 6º – O associado poderá demitir-se do quadro social, quando entender
129 necessário ou conveniente, mediante comunicação à Diretoria do CDEMP.

130 Art. 7º – O associado perderá automaticamente sua condição de filiado ao
131 deixar de ser dirigente de Escola ou de Centro de Estudos e Aperfeiçoamento
132 Funcional de Ministério Público.

133 Art. 8º – A exclusão do associado será determinada pela Assembleia Geral, no



Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil

134 caso de justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar
135 deflagrado por no mínimo 5 (cinco) associados, que será presidido pelo
136 Secretário Executivo, em que se assegure direito à ampla defesa e ao
137 contraditório, quando ficar comprovada a ocorrência de:

138 I – violação do estatuto social;

139 II – difamação da associação ou de seus associados;

140 III – atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

141 IV – conduta duvidosa, mediante a prática de ato ilícito ou imoral.

142 § 1º – Definida a justa causa em representação dirigida à Diretoria, o associado
143 será notificado extrajudicialmente dos fatos a ele imputados para que
144 apresente defesa no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da
145 comunicação.

146 § 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior,
147 independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida
148 na próxima reunião ordinária da Assembleia Geral, por maioria de 2/3 (dois
149 terços) de votos dos associados presentes.

150

151 **Seção III**

152 **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

153

154 Art. 9º – São direitos do associado efetivo:

155 I – votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal,
156 na forma prevista neste estatuto;

157 II – usufruir os benefícios oferecidos pelo CDEMP e replicá-los por meio da
158 Escola ou Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional de Ministério
159 Público que dirige;

160 III – recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do
161 Conselho Fiscal.

162 Art. 10 – São deveres do associado efetivo:

163 I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

164 II – participar das reuniões deliberativas do CDEMP e comparecer à sua
165 Assembleia Geral;

166 III – respeitar e cumprir as deliberações emanadas das reuniões e as decisões
167 da Assembleia Geral;

168 IV – zelar pelo bom nome da Associação;

169 V – defender o patrimônio e os interesses da Associação;

170 VI – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

171 VII – comparecer e votar por ocasião das eleições;

172 VIII – zelar pelo pagamento pontual das contribuições associativas pela pessoa
173 jurídica contribuinte ligada à Escola ou ao Centro de Estudos e
174 Aperfeiçoamento Funcional de Ministério Público que dirige;

175 IX – denunciar à Diretoria qualquer irregularidade verificada na Associação
176 para que a Assembleia Geral tome providências.

177

178

179

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E RECEITAS



Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil

180

181 Art. 11 – O patrimônio do CDEMP é constituído e mantido pelos bens, direitos e
182 obrigações que possui ou vier a possuir, mediante doações, legados,
183 subvenções, auxílios, contribuições e aquisições de qualquer natureza e suas
184 rendas.

185 Art. 12 – Os bens imóveis e os móveis de valor relevante, nos termos do
186 Regimento Interno, só poderão ser alienados mediante a aprovação de no
187 mínimo dois terços dos integrantes da Assembleia Geral.

188 Art. 13 – As receitas do CDEMP serão as provenientes de contribuições e de
189 verbas que lhe advierem em virtude de convênios, auxílios, subvenções,
190 promoção de eventos e outras, que serão aplicadas exclusivamente na
191 consecução dos seus fins, sendo vedada a distribuição de resultados, a
192 qualquer título, aos seus associados.

193

CAPÍTULO IV

194

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

195

196

Seção I

197

DISPOSIÇÕES GERAIS

198

199 Art. 14 – São órgãos deliberativos do CDEMP: a Assembleia Geral, a Diretoria
200 e o Conselho Fiscal.

201

202 Parágrafo Único – As atas das reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria e do
203 Conselho Fiscal serão lavradas em livro próprio e encaminhadas, por cópia
204 digital, a todos os associados do CDEMP.

205

206 Art. 15 – O exercício de qualquer cargo ou função em órgão estatutário do
207 CDEMP não será remunerado.

208

Seção II

209

DA ASSEMBLEIA GERAL

210

211 Art. 16 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, com poderes
212 deliberativos e normativos, sendo constituída pelos associados efetivos em
213 pleno gozo de seus direitos.

214

215 Art. 17 – A Assembleia Geral reunir-se-á para apreciação de matérias do
216 interesse do CDEMP, expressamente indicadas na pauta, mediante
217 convocação por ofício circular do Presidente, ordinariamente, uma vez a cada
218 trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada na forma deste
219 Estatuto.

220

221 § 1º – As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de

222

223 15 (quinze) dias.
224 § 2º – As reuniões extraordinárias serão convocadas por deliberação da
225 Diretoria ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos associados, com
226 antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

227

228 § 3º – Quando requerida pelos associados, o Presidente fará a convocação da
229 reunião extraordinária no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do
230 requerimento por correspondência convencional ou eletrônica, e, na sua



Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil

226 omissão, será convocada diretamente por aqueles que deliberaram por sua
227 realização.

228 § 4º – As reuniões serão iniciadas, em primeira convocação, com a maioria
229 absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a
230 primeira, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria
231 simples dos votos dos presentes, salvo quando exigido *quorum* qualificado.

232 Art. 18 – Compete à Assembleia Geral:

233 I – fixar as diretrizes do CDEMP conforme suas finalidades estatutárias;

234 II – tomar conhecimento das ações da Diretoria;

235 III – verificar a consecução das atividades assumidas ou delegadas aos
236 associados;

237 IV – eleger, dar posse e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

238 V – deliberar, ouvido o Conselho Fiscal, sobre a aprovação do relatório de
239 atividades, da proposta orçamentária, prestação e aprovação das contas do
240 exercício;

241 VI – aprovar critérios para fixação de contribuições;

242 VII – deliberar sobre a aquisição, alienação, oneração ou destinação de bens
243 imóveis e outros de valor relevante, nos termos do Regimento Interno;

244 VIII – aprovar Regimento Interno que disciplinará as atividades da Associação;

245 IX – alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;

246 X – deliberar quanto à dissolução da Associação e o destino dos seus bens;

247 XI – outorgar a Medalha do Mérito Cultural do CDEMP para homenagear
248 personalidades que tenham contribuído de forma relevante com suas
249 finalidades;

250 XII – decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse
251 social, bem como sobre os casos omissos no Estatuto e no Regimento Interno.

252 Art. 19 – Todas as deliberações serão tomadas por escrutínio aberto.

253 Art. 20 – A reunião será instalada com a presença de no mínimo metade mais
254 um dos seus associados, quando destinada à:

255 I – alteração do Estatuto e do Regimento Interno do CDEMP;

256 II – deliberação sobre a alienação de bens;

257 III – eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, por chapa completa de candidatos
258 apresentada à Assembleia Geral;

259 IV – dissolução do CDEMP.

260 Art. 21 – O direito de voto do associado é transmissível à pessoa regularmente
261 investida como seu substituto legal na Escola ou Centro de Estudos e
262 Aperfeiçoamento Funcional de Ministério Público.

263 Art. 22 – A Assembleia Geral poderá constituir Comissões Permanentes ou
264 Provisórias, para consecução dos seus fins, que poderão ser integradas por
265 pessoas indicadas pelos associados.

266

267

268

269

Seção III DA DIRETORIA

270

271

Art. 23 – A Diretoria é o órgão de administração do CDEMP, sendo integrada por cinco membros efetivos: o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário



Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil

- 272 Executivo, o Diretor Financeiro e o Diretor de Assuntos Pedagógicos.
273 § 1º – O mandato dos membros da Diretoria será de um ano, permitida uma
274 recondução;
275 § 2º – Serão substituídos em suas ausências ou impedimentos:
276 I – o Presidente pelo Vice-Presidente;
277 II – o Diretor Financeiro pelo Secretário Executivo;
278 III – o Secretário Executivo pelo Diretor de Assuntos Pedagógicos;
279 IV – o Diretor de Assuntos Pedagógicos pelo Secretário Executivo.
280 § 3º – Ocorrendo vacância da Presidência, assume o Vice-Presidente, que
281 convocará Assembleia Geral Extraordinária para escolha do novo Presidente
282 no prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que não ultrapassados 6 (seis)
283 meses do mandato.
284 Art. 24 – A Diretoria reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente, para deliberar
285 sobre assuntos de sua competência, indicados na convocação, por iniciativa do
286 seu Presidente ou a requerimento de 3/5 (três quintos) dos seus membros,
287 sendo:
288 I – as reuniões ordinárias convocadas com antecedência mínima de 15
289 (quinze) dias;
290 II – as reuniões extraordinárias convocadas pelo Presidente com antecedência
291 mínima de 5 (cinco) dias.
292 Art. 25 – Compete à Diretoria:
293 I – gerir as atividades do CDEMP e administrar seu patrimônio, recursos e
294 rendas;
295 II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
296 III – solicitar à Assembleia Geral a criação de Comissões Permanentes ou
297 Provisórias para a consecução dos seus fins sociais;
298 IV – representar o CDEMP, judicial ou extrajudicialmente, na defesa dos seus
299 interesses;
300 V – elaborar o orçamento anual;
301 VI – apresentar ao Conselho Fiscal, até 30 (trinta) de janeiro de cada ano, os
302 balancetes referentes às contas do exercício financeiro do ano anterior,
303 disponibilizando todos os documentos relacionados à sua execução, para
304 emissão de parecer;
305 VII – apresentar à Assembleia Geral, na primeira reunião ordinária anual, o
306 relatório de sua gestão e a prestação de contas referentes ao exercício do ano
307 anterior;
308 VIII – receber a inscrição de associados efetivos;
309 IX – acatar pedido de demissão voluntária de associado;
310 X – propor a alteração do Regimento Interno, submetendo-o à aprovação da
311 Assembleia Geral;
312 XI – elaborar o Plano Anual de Atividades do CDEMP e a Proposta
313 Orçamentária para o exercício seguinte, submetendo-os à aprovação da
314 Assembleia Geral, após análise e parecer do Conselho Fiscal;
315 XII – articular a realização de convênios, visando ao aprimoramento jurídico e
316 cultural dos membros e servidores do Ministério Público brasileiro;
317 XIII – deliberar sobre as questões administrativas não previstas no presente



Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil

318 Estatuto.

319 Parágrafo único - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples,
320 com a presença de, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos seus membros, cabendo
321 ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

322 Art. 26 – Em caso de vacância de cargos da Diretoria, a Assembleia Geral será
323 convocada, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno, a fim de eleger
324 um substituto para o tempo remanescente do mandato.

325

326

327

328

Seção IV

DO CONSELHO FISCAL

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

Art. 27 – O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e três
suplentes escolhidos entre os integrantes da Assembleia Geral, para um
mandato de um ano, permitida a recondução.

Art. 28 – Constitui competência indelegável do Conselho Fiscal a fiscalização
da administração contábil, econômica e financeira da Diretoria do CDEMP ou
qualquer outra com repercussão sobre o patrimônio ou receitas financeiras da
entidade, tendo como atribuições:

I – examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos que demonstram a
escrituração contábil da Associação;

II – emitir parecer sobre a viabilidade econômica e financeira da Proposta
Orçamentária e do Plano Anual de Atividades da Diretoria do exercício
seguinte, para deliberação na última Assembleia Geral Ordinária ou
Extraordinária do ano;

III – examinar e emitir parecer sobre os balancetes e relatórios financeiro e
contábil após o fim de cada exercício financeiro, para deliberação na primeira
Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária do ano;

IV – requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, a documentação
comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo CDEMP;

V – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral para tratar de matéria
relacionada às suas atribuições.

§ 1º – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, antes
da primeira Assembleia Geral do CDEMP, em sua maioria absoluta, para
deliberação sobre a aprovação das contas anuais e demonstrações financeiras,
mediante parecer e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente
da Associação, ou, a qualquer tempo, pela maioria simples de seus membros.

§ 2º – Os membros do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, seu
Presidente e Secretário.

§ 3º – Serão substituídos em suas ausências ou impedimentos:

I – o Presidente pelo Secretário;

II – o Secretário pelo Membro remanescente;

III – o Membro Remanescente pelo Primeiro Suplente e este, sucessivamente,
pelo Segundo e Terceiro Suplentes.

CAPÍTULO V

DO REGIME FINANCEIRO, PLANEJAMENTO E CONTAS ANUAIS



Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil

364

365 Art. 29 – O exercício financeiro iniciar-se-á em 1º de janeiro de cada ano e terá
366 término em 31 de dezembro do mesmo ano.

367 Art. 30 – Em até 30 (trinta) dias antes da última Assembleia Geral do ano, o
368 Presidente encaminhará aos membros do CDEMP e ao Conselho Fiscal o
369 Plano Anual de Atividades e a Proposta Orçamentária do exercício seguinte,
370 para deliberação na última Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária do
371 ano.

372 Art. 31 – Em até 30 (trinta) dias, antes da primeira Assembleia Geral do ano, o
373 Presidente encaminhará aos membros do CDEMP e ao Conselho Fiscal o
374 Relatório de Atividades Desenvolvidas e a Prestação de Contas relativa ao
375 exercício anterior, para deliberação na primeira Assembleia Geral Ordinária ou
376 Extraordinária do ano.

377 Art. 32 – Os resultados do exercício serão aplicados de acordo com a
378 deliberação da Assembleia Geral.

379

CAPÍTULO VI

380

DA DISSOLUÇÃO

381 Art. 33 – O CDEMP poderá ser dissolvido a qualquer tempo, em caso de
382 impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, desvirtuamento de
383 suas finalidades estatutárias ou por carência de recursos financeiros e
384 humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária,
385 especialmente convocada para esse fim.

386 Art. 34 – Em caso de dissolução, liquidado o passivo, os bens remanescentes
387 serão destinados para outras entidades congêneres, com personalidade
388 jurídica comprovada, devidamente registrada nos órgãos públicos
389 competentes.

390

391

CAPÍTULO VII

392

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

393 Art. 35 – O Regimento Interno do CDEMP regulamentará o presente Estatuto.

394 Art. 36 – O Colégio de Diretores de Escolas Superiores e Centros de Estudos e
395 Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos dos Estados e Distrito
396 Federal – CDESCCEAF/MPEDF – é reconhecido como entidade precursora do
397 CDEMP.

398 Art. 37 – Ficam convalidados todos os atos das representações anteriores
399 realizados sob a denominação CDEMP.

400 Art. 38 – A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens, a
401 qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma
402 forma ou pretexto.

403 Art. 39 – Fica criada a Medalha do Mérito Cultural do CDEMP para
404 homenagear personalidades que tenham contribuído de forma relevante com
405 suas finalidades, por deliberação da Assembleia Geral.

406 Art. 40 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, “ad
407 referendum” da Assembleia Geral.

408



**Colégio de Diretores de Escolas e Centros de
Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos
Ministérios Públicos do Brasil**

409

410 Passando a adotar a seguinte redação ... (colar o novo texto que se encontra com
411 Marcelo Goulart)

412

413

414 A proposta de deliberação da alteração do estatuto do CDEMP contou com uma
415 única abstenção. Dando sequência a programação o colegiado se dirigiu até ao
416 auditório da “Casa do Baile”, situado na lagoa da Pampulha, onde aconteceu a
417 apresentação da candidatura do conjunto moderno da Pampulha a patrimônio
418 cultural da humanidade. A apresentação foi realizada por Luciana Feres, diretora de
419 políticas museológicas e centros de referências da fundação municipal de cultura.
420 Em seguida o promotor de justiça Marcos Paulo de Souza Miranda proferiu palestra
421 sob o tema “O barroco mineiro e Aleijadinho”. Em ato contínuo deliberou-se pela
422 redação da “Carta da Pampulha. Não havendo mais assunto a tratar a pauta foi
423 concluída. O encerramento do último dia da 3ª Reunião Ordinária do CDEMP/2015,
424 aconteceu com a palavra final do senhor Presidente, momento em que o Dr.
425 Eduardo Diniz Neto agradeceu a presença de todos. Eu, Cláudio José Brandão Sá,
426 Secretário-Executivo, lavrei a presente ata, que segue devidamente assinada.

427

428

429

**EDUARDO DINIZ NETO
PRESIDENTE DO CDEMP**

**CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ
SECRETÁRIO-EXECUTIVO**

430

431

432

433

434

MEMBROS DO COLEGIADO:

435

436

437

438